Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte:

L E I . . .

ARTIGO 1º:- O Artigo 1º da Lei nº 41, de 01 de Novembro de 1.973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder ao Sr. Francisco Geraldo, uma pensão mensal e intransferível no valor de Trinta por cento (30%) do salário mínimo regional enquanto viver".

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor nadata de sua publicação, digo, da ndata de 1º de Novembro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da Câmara Municipal-

-:-:-:- -:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:--:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-
-:-

=LEI Nº 89,DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.974=

" Dispõe sobre reajustamento de vencimentos de pessoal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte:

L E I . . .

ARTIGO 1º:- Os atuais vencimentos dos funcionários e sercidores Municipal, inclusive os aposentados, ficam - majorados em 30% (trinta por cento).

§ 1º:- O auxílio às viuvas de funcionários - municipais, não amparadas pela Previdência Social, fica igualmente majorado em 30% (trinta por cento).

§ - 2º:- Para efeito do recebimento do auxílio de que trata o parágrafo anterior, deverá ser apresen ado à Secsão competente, de janeiro e julho de cada ano, comprovante - do estabelecimento civil.

ARTIGO 2º:- O quinquênio fica igualmente majorado em 30% (trinta por cento).

ARTIGO 3º:- O salário família pago por filho menor, de qualquer condição, fica majorado em 30% (trinta por - cento).

§ - 1º:-Considram-se filho de qualquer natu digo, de qualquer condição, de legitimados, ilegítimos e adotivos nos termos da legislação civil.

C.M. 12

§ - 2º:- Para manutenção do salário família, fica o funcionário obrigado a firmar em janeiro e julho de cada ano - declarção de vida e residência do filho.

§ - 3º:- A falta de declaração prevista no parágrafo anterior, importará na imediata suspenção da quota respectiva até que venha a ser efetivada.

ARTIGO 4º:- As despesas decorrentes do aumento - concedido por esta Lei, correrão por conta de dotação específida constante do orçamento para o exercício financeiro de 1.975.

ARTIGO 5º:- Esta Lei emtrará em vigor em 01 de Janeiro de 1.975, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da Câmara Municipal-

-:---:-:-:-:-:

-:

=LEI Nº 90, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.974=

" Altera itens da Tabela para cobrança de Licença de Localização e Funcionamento - de Estabelecimentos Comercial, Industriais e de prestação de Serviços de Qualquer Natureza".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA - VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte:

L E I ...:

ARTIGO 1º:- Os itens de que trata a Lei nº 56 de 21/12/73, referentes à "Tabela para cobrança de Taxa de Licença de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços de Qualquer Natureza", passa a vigorar com a seguinte redação e valores:

247.0 - Outros ramos não especificados:
247 - 3 - grande............... 100

281.0 - Serviços Fotográficos
281 - 1 -Pequeno 25
281 - 2 -médio 30
281 - 3 -grande 40

282.0 - Casas Lotéricas e distribuição e captação de apostas de Loterias Esportivas.
282.- 1 - Pequeno 50